

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

LEI Nº 680 / 01.

**EMENTA: Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de João Alfredo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal:

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal de Assistência Social:

I - Definir as propriedades da política de Assistência Social:

I - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência:

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Municipal :

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social:

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos:

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos:

JUNTOS VENCEREMOS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

Continuação da Lei nº 680/01

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município:

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social:

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior:

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno:

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizada e participativo de Assistência Social:

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e que terá de propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema:

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados:

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais:

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

JUNTOS VENCEREMOS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

Continuação da Lei nº 680/01

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Ação Social
- b) Representante da Secretaria de Educação
- c) Representante de Saúde
- d) Representante da Secretaria de Administração e Finanças

II - Representante dos prestadores de serviços da área:

- a) Representante de entidades de atendimento à infância e adolescência:

III - Representantes dos usuários:

- a) Representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores:

IV - Representante do Poder Legislativo:

- a) Representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente juridicamente constituídas e em regular funcionamento:

§ 2º - Somente será admitida no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento:

§ 3º - A soma dos representantes que tratam dos incisos II, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS:

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações:

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos:

JUNTOS VENCEREMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

Continuação da Lei nº 680/01

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito:

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reagir-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado:

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas:

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal:

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária:

V - As decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções:

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por registro interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima:

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros:

JUNTOS VENCEREMOS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

Continuação da Lei nº 680/01

Art. 7º - A Secretaria de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS:

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro:

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para o CMAS em assuntos específicos:

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e procedidas de ampla divulgação:

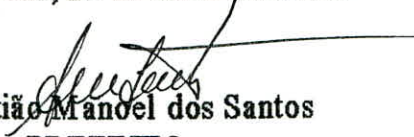
Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação:

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei:

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social:

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

João Alfredo, 29 de maio de 2001.


**Sebastião Manoel dos Santos
PREFEITO.**

JUNTOS VENCEREMOS